



CONTRATO Nº 100/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAVA PROJETOS E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.502/0001-94, estabelecida na Rua Sebastião Laurentino da Silva, nº126 apto.901- Bairro Córrego Grande – Florianópolis – CEP: 88037-400, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Augusto Vianna de Andrade**, brasileiro, casado, geólogo inscrito no CPF nº 250.839.107-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto a contratação de prestação de Serviços de Consultoria em geologia e hidrologia, visando a obtenção de dados e parâmetros para a ampliação do Cemitério Municipal, situado na extensão da Av. 17 de Fevereiro, Município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de consultoria para execução e confecção de laudo hidrogeológicos com instalação de rede de monitoramento (poços de monitoramento) conforme NBR 13895, para compor Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para fins de licenciamento ambiental de Cemitério Municipal, sendo que, as anotações são de responsabilidade técnica do laudo hidrogeológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 Dependendo das condições climáticas, após a emissão do pedido de compras/serviços, a empresa Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias consecutivos para iniciar o trabalho com efetiva entrega dos relatórios e prestação dos serviços, com prazo de conclusão de 30 (trinta) dias.

3.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente com os valores estabelecidos na proposta orçamentária em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total da prestação de serviço foi estabelecida em **R\$ 6.980,00** (Seis mil novecentos e oitenta reais).

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA será(ão) 30% ou seja, **R\$ 2.094,00** (Dois mil e noventa e quatro reais), pagos quando da mobilização dos trabalhos à campo. Os demais 70% equivalentes a **R\$ 4.886,00** (Quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais), serão pagos no ato de entrega do relatório final e efetiva apresentação da nota fiscal.

4.3 O pagamento será realizado através de crédito em conta, no banco indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a importância do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO PAGAMENTO

6.1. Na eventualidade da CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 05 de agosto de 2017, prazo este fixado para execução e conclusão do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer à CONTRATADA todo aparato, equipamentos retroescavadeira junto com operador da mesma, materiais de construção (tubos, conexões...) conforme especificado com acompanhamento da servidora municipal responsável e pessoal para serviço de apoio.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- d) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato.

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar laudo geológico com informações da geologia local, através de inspeção de reconhecimento e mapeamento detalhado da área, destacando-se a litologia da região, as estruturas geológicas, e o perfil natural do terreno; execução de investigações preliminares de campo, através de escavações de poços e trincheiras de reconhecimento e/ou perfurações a trado; relatório das características e natureza dos solos, espessuras das camadas e o Índice de Permeabilidade.
- c) Concluir estudos hidrogeológicos com a caracterização das águas superficiais e subterrâneas no terreno e a determinação do nível freático; caso as condições do terreno seja favorável será obtido o Gradiente Hidráulico; determinação do Índice de Permeabilidade do solo, a ser determinado através de dois ou mais ensaios de infiltração; instalação de medidores de níveis, ou piezômetros; coleta de água subterrânea para análise físico-química e bacteriológica.
- d) Executar estudo da estabilidade do Talude: definição de critérios e métodos para o monitoramento dos taludes, considerando os riscos de ruptura, como erosão diferencial do terreno de fundação e/ou adjacente.
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A parte que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente,

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DEZ DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA.



CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 05 de junho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____